



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

##### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º n.º 1 do Código do Registo civil, é concedida autorização a Fahimudin Khar Mustafa Vali para o seu filho menor Mohamad Sahil Vali passar a usar o nome completo de Sahil Fahimudin Khan Vali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### MINISTÉRIO DAS PESCAS

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Niassa, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Chuanga, abreviadamente CCP de Chuanga, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral

da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Chuanga, abreviadamente CCP da Chuanga, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP de Chuanga estende-se ao longo da costa, entre o rio Nguengesse a sul e o Rio Lunho a norte, e até três milhas da costa.

Ministério das Pescas, em Maputo, 23 de Maio de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### King Pin Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatrocentos vinte e quatro a quatrocentos trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada por King Pin Investments, Limitada, com sede na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Aos vinte e cinco dias no mês de Janeiro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Tete e na Conservatória dos Registos e Notariado de Tete e no cartório notarial, perante mim Samuel John

Mbanghile, notário do referido cartório e licenciado em Direito compareceu como outorgante:

*Primeiro* — Makamba Macdonald Chapfika, casado natural e de nacionalidade zimbabweana, residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Tete.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da apresentação do seu Passaporte número BN 261498, de seis de Junho de dois mil e seis, emitido no Zimbabwe.

E por ele foi dito: que, constitui uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada por King Pin Investments, Limitada, com sede na cidade de Tete, Avenida Julius Nyerere, a sua duração é por tempo indeterminado, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de

prestação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

A sociedade tem como objecto:

Um) A prestação de serviços nas áreas de actividades de indústria hoteleira e comercial de alojamento, restaurante, bar, *take-away*, agricultura, pecuária, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, importação e exportação de mercadorias e bens, exploração de uma estação de serviço, incluindo a lubrificação, lavagem, posto de abastecimento de combustível, assim como outros trabalhos de reparação e pintura de veículos a motor.

Dois) A sociedade irá de igual modo realizar actividades de responsabilidade social no ramo de construção civil, abastecimento de água, e

saneamento do meio ambiente nas zonas onde tem projecto e assim como em outras áreas dentro e fora da província de Tete.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais e ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor. O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais),

correspondente a quota no mesmo valor pertencente ao único sócio Makamba Macdonald Chapfika. A administração pertencera a único sócio.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número quatro do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo.

Adverti ao outorgante à obrigatoriedade de proceder o registo deste acto, na Conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da assinatura desta escritura.

Instrue esta escritura.

Estatutos da sociedade.

Cópia do Passaporte.

Certidão negativa.

Talão de depósito.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de King Pin Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais, agências e ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) A prestação de serviços nas áreas de actividades de indústria-hoteleira e comercial de alojamento, restaurante, bar, *take-away*, agricultura, pecuária,

comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, importação e exportação de mercadorias e bens, exploração de uma estação de serviço, incluindo a lubrificação, lavagem, posto de abastecimento de combustível, assim como outros trabalhos de reparação e pintura de veículos a motor.

Dois) A sociedade ira de igual modo realizar actividades de responsabilidade social no ramo de construção civil, abastecimento de água, e saneamento do meio ambiente nas zonas onde tem projecto e assim como em outras áreas dentro e fora da província de Tete.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais e ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Macdonald Makamba Chapfika.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) O sócio ao pretender alienar ou onerar a sua quota à terceiro prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota por acordo com o respectivo titular.

Três) O preço da amortização será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, propor, criar representações da empresa;
- f) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- g) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- h) Nomear dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- i) Exigir e restituir as prestações suplementares;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- l) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida pelo sócio, a quem lhe compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos e obrigações do sócio)**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e do progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até aos vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre

que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, à sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum, mantendo-se a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por deliberação do sócio ele será o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sete de Fevereiro de dois mil e oito. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Londo Development, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Óscar Viegas Monteiro, André Jaime Calengo e Christiaan Petrus de Wit uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Londo Development, Limitada, também abreviadamente denominada LDL doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos sessenta e sete, terceiro andar, Prédio JAT quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Turismo;
- b) Eco-turismo;
- c) Turismo cinegético;
- d) Hotelaria;
- e) Imobiliária;
- f) Agricultura e fomento agrícola;
- g) Silvicultura e reflorestamento;
- h) Caça desportiva;
- i) Pesca;
- j) Pesca desportiva;
- k) Comercialização de produtos agrícolas, piscatórios e outros produtos associados;
- l) Conservação da natureza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma

concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O Capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à José Oscar Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à André Jaime Calengo;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Christiaan Petrus de Wit.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta

expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração, sendo que nesta fase viculam os sócios José Óscar Monteiro e André Jaime Calengo.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) A primeira reunião do conselho de administração será composta da seguinte forma:

- a) José Óscar Monteiro — Presidente do conselho de administração;
- b) Andre Jaime Calengo — Administrador para área técnica;
- c) Peter de Wit — Administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano,

podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à

aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Lúisa Louvada Chicombe Nuvunga*.

## Montanhas Pedras Preciosas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Adélia José Maria Jeque, Mamoudou Diallo e Barry Hamidou, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Montanhas Pedras Preciosas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como, transferir a sede da sociedade do território nacional, obtida das autoridades competentes, se necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividade comercial: exploração mineira, a realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais; consultoria tecnológica na área de mineração; comércio geral, importação e exportação de bens; comercialização e exploração de produtos minerais; fundição e processamento de produtos minerais; compra e venda de bens outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, sempre obedecendo as legislações vigentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de quarenta mil meticais, dividido em três partes sendo uma de dezasseis mil meticais, ou seja quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Maria Adélia José Maria Jeque, outra de catorze mil meticais, ou seja trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamoudou Diallo, e uma outra de dez mil meticais ou seja vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Barry Hamidou.

### ARTIGO QUARTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer ao juro, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtida a necessária autorização, é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios preferindo estes em primeira mão, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar o uso de mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

### ARTIGO SEXTO

Um) À sociedade mediante deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortização, as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Qualquer quota ou parte dela ficar, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que ou seu titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de falecimento de um dos sócios a sua quota reverterá a favor dos seus legítimos herdeiros de acordo com o que a lei estabelecer, até a conclusão do processo de habilitação ou nomeação do representante do sócio falecido, todos os assuntos com ele relacionados deverão ser tratados por um membro da família com poderes bastantes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade só pode amortizar quotas quando a data da sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada de capital de outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte das quotas de reservas, depois de deduzidos os débitos de responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado pela assembleia geral dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência e administração

Um) A sociedade será gerida e administrada por um dos sócios que é a senhora Maria Adélia José Maria Jeque, podendo esta delegar parte dos seus poderes a outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade para fins específicos.

Dois) A gerente geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto da sociedade.

Três) A gerente geral responde perante a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Quatro) É proibido a gerente geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos estranhos ou negócios sócios tais como letras de favor, fianças avales e outros procedimentos semelhantes ao efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos uma vez por ano, sendo convocada pelo seu presidente ou por quem o substituir naquela dada função.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, fax, telegrama ou cartas registadas, com o aviso de recepção, salvo se for possível reunir-se todos os membros da assembleia geral, por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como o seu acompanhamento de todos os documentos necessários para tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral reunir-se em princípio na sede social, podendo sempre que o presidente o entender conveniente reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Todas as resoluções de gerência serão tomadas por maioria simples de membros presentes ou representados.

### ARTIGO NONO

#### Deliberação da assembleia geral

Responde especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, a aquisição e alienação de quotas;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei das sociedades e será então liquidada quando os sócios deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em todos os omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e oito. —  
A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

**Montanhas Pedras Preciosas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

**Cessão de quotas.**

O sócio Mamoudou Diallo dividiu a sua quota de catorze mil meticais em duas novas quotas, sendo uma de dez mil meticais e outra de quatro mil meticais, da qual cedeu quatro mil meticais à sócia Maria Adélia José Maria Jeque e reservando os restantes dez para si de seguida tomou a palavra o sócio Barry Hamidou o qual igualmente decidiu dividir a sua quota em duas novas sendo, uma de nove mil seiscentos meticais que reservou para si e outra de quatrocentos meticais que cedeu a sua sócia Maria Adélia José Maria Jeque, esta uniu as quotas recebidas dos sócios à sua quota de dezasseis mil meticais, que passou a ser de vinte mil e quatrocentos meticais.

Que em consequência da alteração acima mencionada fica alterada a composição do artigo terceiro:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: vinte mil e quatrocentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Adélia José Maria Jeque, outra quota de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamoudou Diallo e outra de nove mil e seiscentos meticais, o equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Barry Hamidou.

Que em tudo o mais não alterado por escritura continuam em vigor as restantes as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e oito. —  
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

**Adike Auto Acessórios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063786 uma entidade legal denominada Adike Auto Acessórios, Limitada.

**Contrato de sociedade**

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* — Ikechukwu Higynus Adiele, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mary-Ann Ngozi Adiele, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do dire n.º 00215898, de vinte três de Abril de dois mil e oito, emitido na República de Moçambique.

*Segundo* — Mary-Ann Ngozi Adiele, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor Ikechukwu Higynus Adiele, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00041483, de vinte sete de Outubro de dois mil e sete, emitido na República de Nigéria:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Adike Auto Acessórios, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares. Prestação de serviços nas várias áreas comerciais, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada, subscritas pelos sócios Ikechukwu Higynus Adiele e Mary-Ann Ngozi Adiele.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Acupfala Vedações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063786 uma entidade legal denominada Acupfala Vedações, Limitada.

**Contrato social**

Entre Andre Theodoor Scholtz, casado, com Magdalena Marina Scholtz, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 418976009, emitido em África do Sul, e Magdalena Marina Scholtz, casada, com Andre Theodoor Scholtz, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 428676551, emitido em África do Sul.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Acupfala Vedações, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Engenheiro Pereira D'Eça número trinta e dois.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fazer todo o tipo de vedações, quer electrificadas, simples ou de betão;
- b) Assistência técnica às vedações caso necessárias;
- c) Todo tipo de vedações por lei permitidas;
- d) Importação de todo material necessário para a plena execução deste objecto;
- e) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de iguais valores, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Andre Theodoor Scholtz e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Magdalena Marina Scholtz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

## ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, de um representante ou de um sócio.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. –  
– O Técnico, *Ilegível*.

---

## Vila da Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Samuel Anilane Mula e Cláudia Cristina Pereira Dias constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Vila da Luz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mahilane, posto administrativo da Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto: desenvolvimento de actividades comerciais nas áreas de turismo e similar à hotelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Samuel Anilane Mula, cinquenta e um por cento;
- b) Cláudia Cristina Pereira Dias, quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração, gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios Samuel Anilane Mula e Cláudia Cristina Pereira Dias, desde já nomeado administradores.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissos neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Agro-Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas quinze verso a folhas dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Amélia Maria Jorge Cuambe, substituto do conservador em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Minas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Agro-Minas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: principal, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Extracção mineira;
- b) Processamento do areão;
- c) Processamento do calcário;
- d) Produção agrícola;
- e) Criação de suínos e de gado caprino e bovino;
- f) Fabrico de comercialização de pão e bolos;
- g) Comercialização de açúcar, óleo e outros produtos alimentares;
- h) Agência de representações e contabilidade;
- i) Importação e exportação de artigos e mercadorias referentes as diversas actividades a desenvolver.

Dois) A sociedade, poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Piter Johann Wasserfal;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arriaga Comé, e outra quota no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Mafoluane Nhanale

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital**

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos, dois terços do capital social, podem os sócios aumentarem uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder os suplementos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixados por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral, ficando reservado o direito de preferência perante terceiros.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de prévia autorização da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer prestação suplementares para o reforço do capital social bem como conceder os suplementos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como a motivação das contas bancárias, serão exercidas por um conselho de gerência constituído por três membros eleitos por um período de três anos e dispensados de prestar caução.

Dois) O conselho da gerência é dirigido por um presidente designados pelos sócios em assembleia geral.

Três) A designação para o conselho da gerência poderá recair em pessoas que não sejam sócios.

Quatro) O conselho da gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, bastando para tal, conferir um instrumento com poderes necessários.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros de conselho gerência sendo uma das assinaturas e do respectivo presidente.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de gerentes da sociedade ou por um dos sócios com uma antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinarão para o futuro de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberam em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezasseis de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Mergulho e Pesca Desportiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas dezoito a dezanove verso do livro de notas para a escritura diversa número cinco traço A da Conservatória dos Registo Notariado da Maxixe, a cargo de Amélia Maria Cuambe, substituto do conservador em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mergulho e Pesca Desportiva, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Mergulho e Pesca Desportiva, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Závora, distrito de Zavala.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando nos sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) a sociedade tem por objecto: Acomodação, restaurante, mergulho e pesca (pesca desportiva).

Dois) A sociedade, poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para os quais, obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aquisição de participações**

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações de que for titular.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Pieter Egerbertus Johannes Barnard, com sessenta e quatro por cento do capital social, equivalente a treze mil e duzentos meticais;
- b) Teunus Lodewikus Rautenbach, com trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a seis mil e oitocentos meticais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Os sócios poderão fazer prestações suplementares para o reforço do capital social, bem como conceder os suplementos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito a preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do potencial adquirente e condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feitas sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e gerência da sociedades sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios ou por pessoas estranhas a sociedade que ficarão

dispensadas de prestar caução a designar em assembleia geral que se reserva ao direito de as dispensar a qualquer momento.

Dois) Os gerentes dispõem dos mais amplos poderes para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O mandato do gerente é de dois anos, podendo ser renovado mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoa das suas escolhas, desde que os sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos os poderes necessários.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e conta de exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberam em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Maxixe, quinze de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Manor Casa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Christiaan Jozua Opperman e Alda Valente Matavele constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e duração**

Um) Manor Casa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto: o desenvolvimento comercial das actividades turismo e similar à hotelaria

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Christiaan Jozua Opperman noventa e cinco por cento;
- b) Alda Valente Matavele, cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Administração, gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio; Christiaan Jozua Opperman, desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou director, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do director-geral ou por mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Balanco e contas**

Um) Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a nomeação de contabilista ou auditores das suas contas em caso de necessidade e para efeitos de fecho de exercício económico.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **NOGASE – Novo Gás e Empreendimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, foi constituída entre Erlo Bernhard Paul, Diederich Johannes Odendaal e Johan Van Schalkwyk uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, NOGASE – Novo Gás e Empreendimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, natureza jurídica e duração)**

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NOGASE – Novo Gás e Empreendimentos, Limitada.

Dois) A sociedade terá o início da sua actividade na data da sua constituição, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e formas de representação social)**

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e ou distribuição de combustíveis.

Dois) Estudos, venda e montagem de equipamentos e materiais para a construção.

Três) Importação e exportação.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e quotas)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em numerário, é de vinte mil meticais da nova família, dividido em três quotas desiguais nomeadamente:

- a) Erlo Bernhard Paul, detendo quarenta por cento, equivalente a oito mil meticais da nova família;
- b) Diederich Johannes Odendaal, detendo trinta por cento, equivalente a seis mil meticais;
- c) Johan Van Schalkwyk, detendo trinta por cento, equivalente a seis mil meticais da nova família.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social, suprimentos e cedência de quotas)**

Um) O capital social poderá, mediante proposta dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentada na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada a cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de um dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela a estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A gestão da sociedade e a sua representação serão confiadas a um gerente, o qual está dispensado da prestação de caução.

Dois) A sociedade obriga-se perante as instituições bancárias mediante assinatura de pelo menos, duas assinaturas dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, por solicitação dos sócios que representem sessenta por cento do capital social.

Dois) As convocatórias para a assembleia geral serão efectuadas por escrito para cada um dos sócios, com indicação da data e hora, local de realização e agenda. Com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço, contas e resultados)**

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano económico, e serão apresentados aos seus sócios até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) Os lucros do exercício económico serão distribuídos expugnados dos respectivos impostos da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Cinco por cento para a reserva estatutária;
- c) Os restantes noventa por cento serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A assembleia geral poderá decidir a não repartição das quotas em parte ou na totalidade enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

#### ARTIGO NONO

##### **(Disposições finais e transitórias)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Manor Foral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Christiaan Jozua Opperman e Lúcia Susanna Grove, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e duração**

Um) Manor Foral, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em

Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: o desenvolvimento de actividades imobiliária, baseada na auto construção, compra, venda e aluguer de imóveis acabadas em material convencional ou local.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Christiaan Jozua Opperman, cinquenta por cento;
- b) Lúcia Susanna Grove, cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Administração gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios ou gerentes, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura de um dos gerentes, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Omissões**

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## **ATC & O African Tech Consulting & Operations, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL n.º 100065312 uma entidade legal denominada ATC & O African Tech Consulting & Operations, Limitada.

#### Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nuno Miguel Silva Amorim, divorciado, natural de Nacala, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05348099, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e três de Junho de dois mil e dois, em Maputo;

*Segundo.* Edson Lau Lam, divorciado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do BI n.º 110516301J, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e três, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ATC & O – African Tech Consulting & Operations, Limitada. E tem sede na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de consultoria, formação e comércio, virada especialmente para o comércio informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades que constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Nuno Miguel Silva

Amorim, com o valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Edson Lau Lam, com valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Nuno Miguel Silva Amorim, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Glencore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063670 uma entidade legal denominada Glencore Moçambique Limitada.

Entre:

Newham Management Inc., uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com o número de registo 1460529 e sede em Palm Chambers, cento noventa e sete Main Street, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, representada neste acto pelo Sr. Ivan Carlos Guimas Macão, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Portnall Business S.A., uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com o número de registo 1460534 e sede nas ilhas Virgens Britânicas, representada neste acto pelo Sr. Ivan Carlos Guimas Macão, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Glencore Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos noventa e três, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de logística e operacionais na área de importação, exportação, armazenamento e comercialização de produtos petrolíferos, incluindo:

- a) Provisão de serviços de apoio administrativo;
- b) Obtenção e fornecimento de informação sobre o Mercado;
- c) Aconselhamento sobre cumprimento de normas locais relativas à importação, exportação, armazenamento e comercialização de produtos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Do capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a oitocentos dólares americanos e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Newham Management Inc; e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Portnall Business S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

###### ARTIGO SEXTO

###### **(Transmissão de quotas)**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios presentes ou representados concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade, sendo tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, o prazo previsto no número anterior pode ser dispensado.

###### ARTIGO OITAVO

###### **(Representação em assembleia geral)**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

###### ARTIGO NONO

###### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) As cartas representativas dos sócios ausentes, nos termos do artigo oitavo, deverão conter poderes especiais quanto ao objecto da deliberação, quando esta importe a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se por:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura de um mandatário a quem o conselho de administração ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Seis) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O membro efectivo será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação de sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados efectuar-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Ivan Carlos Macão, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

### Beyla Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Abdoulaye Doukoure, Aminata Doukoure, Sidiki Doukoure e Abdoulaye Doukoure, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Beyla Comercial, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

Iniciando as suas actividades na data de presente escritura e, tem esta sociedade a duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Abdoulaye Doukoure, com uma quota de cinco mil meticais;
- b) Aminata Doukoure, com uma quota de cinco mil meticais;
- c) Sidiki Doukoure, com uma quota de cinco mil meticais; e
- d) Abdoulaye Doukoure, com uma quota de cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Abdoulaye Doukoure, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento dos sócios não cedentes.

## ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei prescreve outra forma de convocação.

## ARTIGO NONO

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que estiver omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Outubro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

### Associated Trust Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dias do mês de Maio de dois mil e oito, na cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

Associated Trust Ventures Limitada, registada sob NUEL 100065126, os sócios da referida sociedade deliberam:

Pelos sócios foi acordado elevarem o capital social de cem mil meticaís, para trezentos e sessenta mil meticaís, sendo a importância do aumento de duzentos e sessenta mil meticaís, por suprimentos feitos à caixa social pelo senhor Chukwuma Hilaqry Uzoekwe, que entra assim na sociedade como novo sócio, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e sessenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor de cento cinquenta mil meticaís cada uma, subscritas pelos sócios Victor Nwankwo Okafor e Romanus Okechukwu Okafor e última no valor de sessenta mil meticaís, subscrita pelo sócio Chukwuma Hilaqry Uzoekwe.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico. *Ilegível*.

### Ram Industria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa, datada de dois de Junho de dois mil e oito, os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Cessão de quota do sócio Chando Chaganlal.

Dois) Admissão de novo sócio. Senhor Lakmane Bicá.

Deste modo e em consequência das modificações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís dividido em duas quotas a saber:

Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, o

equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Narendrcumar Rugnath;

Outra quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lakmane Bicá.

Que tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Socoledi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas doze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto, em que os sócios Carlos Alberto Esteves Leite, com a quota de cinquenta e quatro mil meticaís, correspondente a trinta e seis por cento do capital social; Augusto Pinto Damião Manuel Vilanculos, com a quota de quarenta e oito mil meticaís, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, e Amélia Franklim, com a quota de quarenta e oito mil meticaís, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, manifestam o seu total acordo em celebrar este acto, pelo que, todos cedem a totalidade das suas quotas, a favor de Hadi El Sabbouri Khayat, que entra na sociedade como único e novo sócio.

Que os sócios Carlos Alberto Esteves Leite, Augusto Pinto Damião Manuel Vilanculo e Amélia Franklim apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que o sócio Hadi El Sabbouri Khayat aceita estas cessões de quotas bem assim como a quitação dos preços nos termos exarados e unifica as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Hadi El Sabbouri Khayat.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Maximize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e três e cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de nova sócia, em que o sócio Ricardo Silvestre Guinda cede a totalidade da sua quota no valor dez para dez mil meticais, a favor do sócio Jaime Francisco Coana.

Que o sócio Jaime Francisco Coana unifica a sua quota primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor no nominal de vinte mil meticais, que por sua vez divide a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor da Alita Ernesto Chilaule, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Ricardo Silvestre Guinda retira-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cessão, divisão e entrada de nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Coana;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alita Ernesto Chilaule.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Slate One Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre TIM – Televisão Independente de Moçambique, S.A., e João Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Slate One Produções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e oitenta.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Concepção, produção, edição, distribuição e exibição de conteúdos áudio e/ou audiovisuais para cinema, vídeo, televisão, rádio e ou outros formatos analógicos e/ou digitais que existam ou venham a existir;
- b) Prestação de serviços para produções áudio e/ou audiovisuais, eventos, espectáculos, concertos, festivais ou mostras e ou outras actividades afins;
- c) Aluguer de meios e equipamentos bem como a acessória técnica e ou de produção, o desenvolvimento de conceitos, formatos, sistemas e ou métodos aplicados à produção para cinema, vídeo, televisão, rádio e ou outros formatos analógicos e/ou digitais que existem ou venham a existir

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante

deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente a TIM – Televisão Independente de Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezoito mil seiscentos e oitenta e nove, e outra no valor nominal de quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente a João Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições finais e transitórias)**

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, é desde já nomeado como administrador único o senhor Pedro Dias de Macedo.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **Riana Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito lavrada a folhas oitenta e oito verso a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Danilo Momade Bay, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador, foi feita uma escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Riana Construções, Limitada, entre Ana Sulemane Abdul Carimo, Rivi Tamara, Natasha Rivi Bruna e Giuseppe Rivi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E pela primeira outorgante foi dito:

Que, e a única sócia da sociedade denominada Riana Construções, Limitada, com sede em Pemba, constituída por escritura de onze de Novembro de mil novecentos noventa e quatro, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove desta conservatória, sendo a última de catorze de Setembro de dois mil e um, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas numero cento e cinquenta e seis para escrituras diversas desta, com o capital social de quinhentos mil meticais.

Que pela presente escritura e conforme a cópia de despacho extraída nos autos de inventário obrigatório número treze barra noventa e oito, em que a primeira outorgante é inventariante, e por ela como os restantes foi dito que são os únicos sócios desta sociedade, e, pela segunda outorgante por não lhe convier continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota para a primeira outorgante e fica consequentemente alterado o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais distribuídos em três quotas nomeadamente:

- a) Ana Sulemane Abdul Carimo, com uma quota de sessenta e seis vírgula seis por cento correspondente a trezentos trinta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos;

- b) Natasha Rivi Bruna, com uma quota de dezasseis vírgula seis por cento correspondente a oitenta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos;
- c) Giuseppe Rivi, com uma quota de dezasseis vírgula seis por cento correspondente a oitenta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura: Homologação da sentença extraída a folhas duzentos e dezasseis, mapa de partilha, proposta de venda de quotas, requerimento dirigido ao tribunal que autoriza a venda, declaração de aceitação, todos passados pelo Tribunal Judicial Provincial de Cabo Delgado.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas: legíveis.

O Conservador, assinado legível.

Conta registada sob o n.º 2475/2008.

Está conforme ao original.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Riana Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e

oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Danilo Momade Bay, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador, foi feita uma escritura de admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Riana Construções, Limitada entre Ana Sulemane Abdul Carimo, Rivi Tamara, Natasha Rivi Bruna e Giuseppe Rivi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E pela primeira outorgante foi dito:

Que, e a única sócia da sociedade denominada Riana Construções, Limitada, com sede em Pemba, constituída por escritura de onze de Novembro de mil novecentos noventa e quatro, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis para com o capital social de quinhentos mil meticais.

Que pela presente escritura e conforme a cópia de despacho extraída nos autos de inventário obrigatório número treze barra noventa e oito, em que a primeira outorgante é inventariante, ficam admitidos novos sócios, o segundo a quarto outorgantes, e consequentemente fica alterada a distribuição do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

- a) Ana Sulemane Abdul Carimo, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais do capital social;

- b) Rivi Tamara, com uma quota de dezasseis vírgula seis por cento correspondente a oitenta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos;

- c) Natasha Rivi, Bruna com uma quota de dezasseis vírgula seis por cento correspondente a oitenta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos;

- d) Giuseppe Rivi, com uma quota de dezasseis vírgula seis por cento correspondente a oitenta e três mil trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos.

De tudo o não alterado continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura: Homologação da sentença extraída a folhas duzentos e dezasseis, mapa de partilha, proposta de venda de quotas, requerimento dirigido ao tribunal que autoriza a venda, declaração de aceitação, todos passados pelo Tribunal Judicial Provincial de Cabo Delgado.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

Assina: *Ilegível*.

O Conservador, assinado legível.

Conta registada sob o n.º 2474/2000.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.